


**De:** "Gabinete Turismo" <gabinete@turismo.sp.gov.br>  
**Para:** "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>  
**cc:** "Vanilson Fickert Gracioso" <vfickert@sp.gov.br>

---

**Data:** Terça-feira, 06 De fevereiro De 2024 06:02 PM  
**Assunto:** Protocolização - Pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Histórico:  Esta mensagem foi respondida.

---

Ao Senhor Rodrigo Del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Prezado Senhor,

Por solicitação do Chefe de Gabinete Dr. Éder Santos, encaminho os pareceres do Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise das documentações dos municípios. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem abaixo:

1. PARECER GAMT Nº 010/2024, ref. PL n.º 653/2023, de autoria da Deputado Mauro Bragato, que classifica Americana como MIT, Ofício SGP nº 2368/2023;
2. PARECER GAMT Nº 008/2024, ref. PL n.º 1048/2023, de autoria da Deputado Thiago Auricchio, que classifica Rio Grande da Serra como MIT, Ofício SGP nº 2059/2023;
3. PARECER GAMT Nº 009/2024, ref. PL n.º 1234/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Cândido Mota como MIT, Ofício SGP nº 2218/2023;
4. PARECER GAMT Nº 012/2024, ref. PL n.º 760/2023, de autoria da Deputado Itamar Borges, que classifica BUnitizal como MIT, Ofício SGP nº 2468/2023;
5. PARECER GAMT Nº 011/2024, ref. PL n.º 1235/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Assis como MIT, Ofício SGP nº 2467/2023;
6. PARECER GAMT Nº 013/2024, ref. PL n.º 1254/2023, de autoria da Deputado Ricardo Madalena, que classifica Canitar como MIT, Ofício SGP nº 2743/2023;

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos pareceres.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

---

---

Anexos:

SEI_027.00000872_2 023_19 - Parecer GAMT 013.2024 - Of. SGP n.º 2743.2023 - Projeto de Lei 1254.2023.pdf	SEI_027.00000851_2 023_95 - Parecer GAMT 011.2024 - Of. SGP n.º 2467.2023 - Projeto de Lei 1235.2023.pdf	SEI_027.00000850_2 023_41 - Parecer GAMT - 012.2024 - Of. SGP n.º 2468.2023 - Projeto de Lei 760.2023.pdf	SEI_027.00000773_2 023_29 - Parecer GAMT 009.2024 - Of. SGP n.º 2218.2023 - Projeto de Lei 1234.2023.pdf
SEI_027.00000104_2 024_38 - Parecer GAMT 008.2024 - Of. SGP n.º 2059.2023 - Projeto de Lei 1048 de 2023.pdf	SEI_027.00000818_2 023_65 - Parecer GAMT 010.2024 - Of. SGP n.º 2368.2023 - Projeto de Lei 653 de 2023.pdf		



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Turismo e Viagens  
Gabinete do Secretário**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 027.00000773/2023-29

**Interessado:** RODRIGO DEL NERO

**Assunto:** Solicitação de Parecer Técnico

Trata-se do Ofício nº 2218/2023 do Secretário Geral Parlamentar, Sr. Rodrigo Del Nero que vem através do mesmo solicitar um parecer técnico acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para classificação pretendida no projeto abordado no ofício. Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para ciência e análise.



Documento assinado eletronicamente por **Jaelson Pereira Miranda, Assessor Técnico II**, em 05/10/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9119206** e o código CRC **23068219**.

**Ofício SGP Nº 2218/2023**

São Paulo, 3 de outubro de 2023

À Sua Excelência o Senhor  
ROBERTO DE LUCENA  
DD. Secretário de Estado do Turismo e Viagens  
SÃO PAULO – SP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao requerido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência desta Assembleia Legislativa, venho, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Ato nº 11, de 2021, da Mesa da Assembleia Legislativa, publicado no D.O.E. - Poder Legislativo de 19/03/2021, pág. 5, solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de determinar que sejam submetidos à análise desta Secretaria, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, os documentos que instruem o Projeto de lei nº 1234, de 2023, de autoria do Sr. Deputado RICARDO MADALENA, que classifica Cândido Mota como Município de Interesse Turístico.

Peço licença para esclarecer que referida propositura tramita exclusivamente no Sistema ALESP Sem Papel, e que o correspondente processo digital, que contém a documentação apresentada para instruir o projeto, encontra-se disponível na respectiva página no portal da Assembleia Legislativa na internet (<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000497475>, ícone "Íntegra do processo digital").

Solicito a Vossa Excelência, outrossim, a oportuna remessa a esta Assembleia do parecer técnico a ser exarado por esta Secretaria, acerca do cumprimento dos requisitos legais necessários para a classificação pretendida no projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

**RODRIGO DEL NERO**  
SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR



Vaimbrun

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003100350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DEL NERO** em **03/10/2023 16:33**

Checksum: **D7EC252EE100D09085131611553E6172D003F7AAC27F49743CBA6469F7EC5969**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003100350030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 283 de 2018, 406 de 2019 e 1234 de 2023**  
**OBJETO: Classifica Cândido Mota como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 30 de janeiro de 2024

**PARECER GAMT Nº 009/2024**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cândido Mota**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, o GAMT não localizou material novo ou complementar sendo que se repete o parecer anterior:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada não indica o ano e período em que foi realizada, assim como não apresenta gráficos e análise individual dos itens, carecendo de dados sobre a motivação das viagens ao município, meios de transporte e meios de hospedagem utilizados. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde UBS e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Foram apresentados 3 (três) meios de hospedagem, mas sem indicar número de Unidades Habitacionais (UHs) e Leitos, carecendo de fotos internas e externas para que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Foram apresentados 26 (vinte e seis) locais de alimentação, mas sem indicar a capacidade de atendimento, além da ausência de fotos internas e externas para que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – informa a existência do Posto de Informações Turísticas na Praça João XXIII. Todavia, carece de informação sobre os dias e horários de funcionamento e apresentação de fotos do local com a equipe capacitada para atendimento. **Não atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu parcialmente ao requisito** apresentando índice de 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos. Entretanto, não localizamos o percentual de atendimento de água no município;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como o balneário Panema, será necessária uma melhor descrição e fotos para comprovação de que o município possui expressivos atrativos turísticos, conforme definido pela Lei Complementar 1.261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2735/2018. Entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado desestruturado e confuso. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 3290/2021 com as respectivas atas, foi considerado aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cândido Mota** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PLs 283/18, 406/19 e 1234/23** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto.*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**